

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014/2015

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ001182/2014
DATA DE REGISTRO NO MTE: 07/07/2014
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR026545/2014
NÚMERO DO PROCESSO: 46228.002384/2014-45
DATA DO PROTOCOLO: 26/06/2014

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

BIOMEDICO CENTER LTDA - ME, CNPJ n. 03.522.045/0001-14, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). AMARO ALVES DA COSTA;

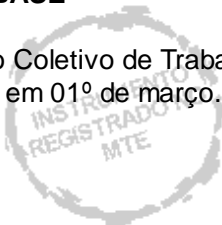
E

SINDICATO AUX ADM ESCOLAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ n. 31.249.428/0001-04, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ELLES CARNEIRO PEREIRA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de abril de 2014 a 31 de março de 2015 e a data-base da categoria em 01º de março.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos auxiliares de administração escolar**, com abrangência territorial em **Campos dos Goytacazes/RJ**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

Os integrantes da categoria profissional em exercício denominada de AUXILIAR DE TURMA, AUXILIAR ADMINISTRATIVO, AUXILIAR DE CRECHE, AUXILIAR DE SECRETARIA nos estabelecimentos onde a empresa prestadora de serviços trabalha seja em caráter permanente ou temporário perceberá como salário o valor de R\$ 882,00 (oitocentos e oitenta e dois reais).

Parágrafo Único- O profissional que for assíduo, cuidadoso com o exercício de sua função, usar o uniforme de maneira correta e limpo, comparecendo ao serviço nos horários pré determinados e não tiver nenhuma falta, será remunerado no final do mês com uma AJUDA DE CUSTO no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais).

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**CLÁUSULA QUARTA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO**

Será obrigatório no estabelecimento da **EMPREGADORA** o uso de envelopes ou contracheques de pagamentos com timbre ou carimbo, em que sejam claramente discriminados os títulos remuneratórios percebidos pelos empregados, bem como os períodos correspondentes às horas extras efetivamente trabalhadas e os respectivos descontos legais.

CLÁUSULA QUINTA - HORÁRIO DE PAGAMENTO

Quando o pagamento de salários for efetivado mediante cheque e/ou crédito bancário, a **EMPREGADORA** deverá estabelecer condições para que os empregados possam receber no mesmo dia de sua emissão ou ordem, sem que sejam prejudicados seus horários de refeição ou descanso.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA SEXTA - QUEBRA DE MATERIAL

Não será permitido o desconto salarial por quebra de material, salvo nas hipóteses de dolo, recusa de apresentação dos objetos danificados ou por culpa comprovada do empregado.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA SÉTIMA - HORAS EXTRAS

As horas extras trabalhadas pelos integrantes da categoria profissional representada pelo **SINDICATO** serão pagas com adicional de 50% (cinquenta por cento) para as duas primeiras horas da sobre jornada e 100% (cem por cento) para as restantes.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA OITAVA - VALE TRANSPORTE

Nos termos e condições fixados pela Lei 7.418/85 e pelo Decreto 95.147/87, será obrigatória a concessão de vale transporte em quantidade suficiente para que o empregado possa cumprir mensalmente sua jornada de trabalho, desde que o mesmo solicite com antecedência.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA NONA - HOMOLOGAÇÕES

As homologações das rescisões dos contratos de trabalho, obedecidas com rigor as disposições legais, serão realizadas preferentemente no **SINDICATO**.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA DÉCIMA - ESTABILIDADE GESTANTE

A **EMPREGADORA** assegurará à empregada gestante garantia de emprego desde o início da gravidez até 90 (noventa) dias após o término da licença gestante constitucionalmente assegurada.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA AO APOSENTÁVEL

Aos empregados em vias de aposentadoria, assim entendido os que estiverem, a menos de 12 (doze) meses para gozo do benefício "por tempo de serviço" ou "idade", a **EMPREGADORA** assegurará garantia de emprego no referido, ressalvadas as hipóteses de pedidos de dispensa, acordo entre as partes ou dispensa por justa causa, extinguindo-se tal garantia se, ultrapassando o prazo, o empregado não requerer a jubilação.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS FALTAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EMPREGADOS ESTUDANTES

Os empregados estudantes, regularmente matriculados em cursos oficiais ou reconhecidos, terão abonadas suas faltas por motivos de comparecimento à provas escolares coincidentes com seus horários de trabalho, obrigados, porém, à comunicação prévia e comprovação de seu comparecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DIA COMEMORATIVO DA CATEGORIA

A **EMPREGADORA** reconhece o dia dos professores como sendo também o dia comemorativo dos auxiliares escolares.

TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - REGIME DE PLANTÕES

Fica facultado a **EMPREGADORA** o regime diarista ou tendo em vista a natureza especial dos serviços poderão adotar horários diferentes, a adoção de horários em regime de plantões, sendo estes 12 horas de trabalho seguidas de 36 horas de descanso, nestes incluídos os períodos de refeições, assegurando aos empregados submetidos a tais escalas de revezamentos a marcação dos respectivos cartões de ponto tão somente à entrada e saída dos plantões.

Parágrafo único- Quaisquer escalas de plantão é considerada como jornada normal de trabalho, para os fins previstos no **art. 7º, inciso XIII da Constituição** os empregados não poderão deixar de comparecer às suas escalas pré-determinadas ou abandoná-las sem a presença de seus substitutos, exceto se houver expressa autorização da Chefia ou da Supervisão da empresa.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - UNIFORMES

Desde que exigido pela **EMPREGADORA** e/ou autoridades competentes, fica obrigado a mesma o fornecimento gratuito de uniformes completos a seus respectivos empregados, em número de 2(dois) por ano e de tecidos não transparentes.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - EXAMES MÉDICOS E PCMSO

A **EMPREGADORA** obriga-se ao fiel cumprimento do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional instituído pela NR-7, aprovada pela Portaria SSST 24/94 e alterada pela Portaria SSST 08/96, inclusive arcando com todos os custos operacionais para a realização de exames médicos.

PARÁGRAFO ÚNICO - A **EMPREGADORA** fica obrigada a realizar exames médicos demissionais até a data da homologação da rescisão contratual.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ATESTADOS MÉDICOS

Para justificar ausências ao trabalho a **EMPREGADORA**, reconhecerá como válidos Atestados Médicos ou Odontológicos do SUS, ou, sucessivamente, do Serviço Médico do **SINDICATO** a que pertença o empregado, desde que conveniado com o SUS, documento que deverá ser entregue à Empresa no máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis, contadas a partir do afastamento do trabalho, os quais estarão sujeitos, todavia, ao Serviço Médico do Trabalho da **EMPREGADORA**.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PERMISSIBILIDADE À DIRETORIA

Dentro do horário normal de expediente e previamente autorizado pelas respectivas Direções Administrativas, a **EMPREGADORA** franqueará suas dependências aos Diretores do **SINDICATO**, observadas as normas de segurança que se impuserem.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - QUADRO DE AVISOS

A **EMPREGADORA** permitirá ao **SINDICATO** colocar em seus quadros de aviso publicações de seus interesses, sendo vedado o uso para matéria de cunho político partidário, ideológico, religioso e pessoal, impondo-se, porém, prévia autorização da Diretoria do Estabelecimento.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - LIBERAÇÃO SINDICAL

A **EMPREGADORA** obriga-se a liberar os Diretores do **SINDICATO** sempre que solicitados por escrito.

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

A **EMPREGADORA** obriga-se a remeter ao **SINDICATO**, uma vez por ano, relação nominal dos empregados pertencentes à categoria profissional.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DESCONTOS

A **EMPREGADORA** obriga-se a proceder os descontos autorizados por lei referente a contribuição sindical anual em favor do sindicato acordante.

DISPOSIÇÕES GERAIS

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

O presente Acordo Coletivo de Trabalho é aplicável a toda categoria profissional representada pelo **SINDICATO** em exercício na empresa **BIOMÉDICO CENTER LTDA.** principalmente os **AUXILIARES DE TURMA, AUXILIARES DE CRECHE** que trabalham em creches e escolas atendidas pela acordante.

AMARO ALVES DA COSTA
SÓCIO
BIOMEDICO CENTER LTDA - ME

ELLES CARNEIRO PEREIRA
PRESIDENTE
SINDICATO AUX ADM ESCOLAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO